

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Termo de Fomento (MROSC) N.º 1/2023

**TERMO DE FOMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O DISTRITO FEDERAL, POR
MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE E O
INSTITUTO NACIONAL DE
GESTÃO EM SAÚDE -
INGS.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.394.700/0001-08**, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e o **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS**, entidade civil, filantrópica, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 21.136.613/0001-20, com sede na Praça Airton Senna 59, Parque São George, Cotia-SP, CEP: 06708-200, Telefone/Fax 12 997184495; 21 99865-2498, E-mail natalialisboa@ings.org.br, neste ato representado por **NATALIA DE AVIZ LISBOA**, portador do documento de identidade nº 6658959, CPF nº 016.595.212-11, na qualidade de representante legal, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, conforme processo nº 00060-00599934/2023-77, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto a implementação de um projeto de rastreamento do câncer de mama por meio da MAMOGRAFIA. Unidades serão equipadas com tecnologia de ponta para realizar exames de MAMOGRAFIA e termografia em mulheres da região, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (130195041).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para o **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (130195041).

3.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620291070317
III	Natureza de Despesa:	335042
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	R\$ 250.000,00
VI	Nota de Empenho:	2023NE14735
VII	Data de Emissão:	29/12/2023
VIII	Evento:	400097 - EMPENHO ESPECÍFICO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
IX	Modalidade:	1 - Ordinário

4. **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

4.1. Este instrumento terá vigência de 30 dias, a contar da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, por igual período, limitado à vigência máxima de 12 meses.

4.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação ao **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS**.

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

5. **CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

5.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

5.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

6. **CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA**

6.1. Não será exigida contrapartida do **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS**.

6.1.1. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho.

6.1.2. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

7.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

7.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.2. Transferir ao **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

7.1.2.1. Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

7.1.2.2. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

7.1.2.3. Consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

7.1.3. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.1.4. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar o **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: publicação nos meios eletrônicos de comunicação oficial da SES-DF;

7.1.5. Apreciar as solicitações apresentadas pelo **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** no curso da execução da parceria;

7.1.6. Orientar o **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** quanto à prestação de contas; e

7.1.7. Analisar e julgar as contas apresentadas pelo **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS**.

7.2. INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS

7.2.1. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.1.1. Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.

7.2.2. Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

7.2.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.4. Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

7.2.5. Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores

e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

7.2.5.1. Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

7.2.5.2. No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

7.2.5.3. Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;

7.2.6. Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

7.2.7. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

7.2.8. Prestar contas;

7.2.9. Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

7.2.10. Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

7.2.11. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

7.2.12. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS

8.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

8.1.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

8.1.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

8.1.4. Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

8.1.5. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

8.1.5.1. Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

8.1.6. Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

8.1.7. Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

8.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

8.2.1. Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

8.2.2. São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua o **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

8.2.3. São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

8.2.4. Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: - administrador, dirigente ou associado com poder de direção do **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante:

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

8.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.3.1. Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.3.2. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

8.3.3. Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

8.3.4. Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

8.3.5. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

8.3.6. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

9. **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:**

9.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

9.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

9.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.2.2.1. O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

9.2.2.2. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação do **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

9.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando o **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

9.3.1. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pelo **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TITULARIDADE DE BENS

10.1. Não haverá bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria, conforme Plano de Trabalho (130195041).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. O **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

11.1.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

11.1.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização

ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

11.1.3. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTOR DA PARCERIA**

12.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, serão indicados pela SES/SAIS, após formalização deste Termo de Fomento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

13.1. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará em observância as metas pactuadas no plano de trabalho e avaliada nos termos do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

13.1.1. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

13.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

13.3. Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

13.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATUAÇÃO EM REDE**

14.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no DECRETO DISTRITAL Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

15.2. A prestação de contas final consistirá na apresentação pelo **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o

término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

15.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

15.3. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, o **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados do **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

15.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

15.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

15.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

15.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

15.5.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que o **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas

ou destinadas ao ressarcimento do erário.

15.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

15.7. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

15.7.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

15.7.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.8. O **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

15.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

15.9. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

15.10. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar o **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

15.11. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

15.11.1. Nos casos em que for comprovado dolo do **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

15.11.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

15.12. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, o **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e DECRETO Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

15.12.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, o **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

15.12.2. A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no DECRETO DISTRICTAL Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES

16.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS**, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

16.2. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

16.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

16.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

16.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

16.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

16.6.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento do **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS** deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

16.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO E DENÚNCIA

17.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

17.2. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

17.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

17.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRIAL Nº 34.031/2012

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO****PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO****SUMÁRIO**

PARTE 1 - Dados de qualificação da OSC - pg 2

Parte 2 - Planejamento e gestão executiva da parceria

Apresentação - pg 3 Justificativa - pg 3

Descrição do objeto - pg 3

Detalhamento das ações - pg 3

Detalhamento das metas e indicadores - pg 3 Quadro geral - pg 4

Cronograma de execução - pg 4

Parte 3 - Planejamento e gestão financeira da parceria

Planejamento orçamentário - pg 4 Pagamento em espécie - pg 5

Cronograma de desembolso - pg 5

Parte 4 - Equipe de trabalho

Equipe de trabalho (anexo) - pg 5

Geral - Detalhamento

Qualificação - pg 6

Descrição do projeto – pg 7 Cronograma executivo – pg 8

Cronograma de desembolso – pg 8

PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC		
Nome da parceria: PROJETO LINDA QUE VISA PROMOVER O RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA		
Nome da OSC: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS		
Endereço completo: PRAÇA AIRTON SENNA 59, PARQUE SÃO GEORGE, COTIA, SP		
CNPJ:21.136.613/0001-20		
RA:	UF:SÃO PAULO	CEP:06708-200
Site, blog, outros: INGS.ORG.BR		
Nome do representante legal:NATALIA DE AVIZ LISBOA		
Cargo:VICE PRESIDENTE		
RG:6658959	Órgão expedidor:PC	CPF:01659521211
Telefone fixo:12 997184495	Telefone celular:21 99865-2498	
E-mail do representante legal:NATALIALISBOA@INGS.ORG.BR		

ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA

Responsável pelo acompanhamento da parceria: NATALIA DE AVZ LISBOA

Função na parceria: VICE PRESIDENTE		
RG:6658959	Órgão expedidor: PC	CPF:01659521211
Telefone fixo:12 997184495		Telefone celular: 21 99865-2498
E-mail do responsável: NATALIALISBOA@INGS.ORG.BR		

OUTROS PARTÍCIPIES (ATUAÇÃO EM REDE)		
Razão social:		
Endereço completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome do representante legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
Telefone fixo:		Telefone celular:
E-mail do representante legal:		
Objeto da atuação em rede:		

PARTE 2: PLANEJAMENTO E GESTÃO EXECUTIVA DA PARCERIA

APRESENTAÇÃO

O Linda é uma iniciativa inovadora e crucial para somar ao rastreamento mamográficos a busca e detecção precoce do câncer de mama em mulheres na região de Sobradinho I, Sobradinho II, Planaltina e Sol Nascente. Utilizando a tecnologia de termografia, o projeto visa oferecer exames de alta qualidade e promover o rastreamento do câncer de mama por MAMOGRAFIA e termografia, sem custos para as pacientes, em unidades móveis especialmente equipadas.

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é uma das principais causas de morte entre mulheres em todo o mundo. A detecção precoce é fundamental para aumentar as taxas de sobrevivência. No entanto, utilizasse a tecnologia de MAMOGRAFIA, e termografia para identificar potenciais casos de câncer de mama em estágios iniciais e desta forma se tornar um método adjunto a mamografia, acelerando a triagem inicial e priorizando pacientes com suspeitas.

Linda não apenas oferece uma abordagem inovadora para a detecção precoce do câncer de mama, mas também aborda uma necessidade crucial na comunidade. Com o uso da MAMOGRAFIA e termografia e uma estrutura bem planejada, espera-se que este programa contribua significativamente para a saúde das mulheres na região, aumentando suas chances de sobrevivência através do diagnóstico precoce e tratamento oportuno.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O projeto consiste na implementação de um projeto de rastreamento do câncer de mama por meio da MAMOGRAFIA. Unidades serão equipadas com tecnologia de ponta para realizar exames de MAMOGRAFIA e termografia em mulheres da região. O objetivo é detectar possíveis tumores em estágios iniciais, permitindo tratamento imediato e aumentando significativamente as chances de cura.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

As ações incluem:

- Recepção e registro das pacientes em unidades móveis.
- Assinatura do TCLE para utilização dos dados da paciente.
- Harmonização da temperatura corporal para garantir precisão nos resultados.
- Realização dos exames de termografia por profissionais treinados.
- REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA.
- Separação e análise dos dados para uso em estudos clínicos.

Público-alvo:

PRIMARIO

- Mulheres 40+ nas áreas de Sobradinho I, Sobradinho II, Planaltina e Sol Nascente, que não façam exames a pelo menos 12 meses da mama ou que tenham alguma queixa.

DETALHAMENTO DOS OBJETIVOS E INDICADORES

Objetivos

- Realizar exames em 3000 mil mulheres
- Impactar diretamente mulheres que não fazem mmq a mais de 12 meses ou que nunca fizeram. diretamente mulheres que não fazem mmg a mais de 12 meses ou que nunca fizeram.
- Aumentar a capacidade de diagnóstico precoce.

Indicadores:

- Número de mulheres atendidas por dia.
- Total de mulheres que não fizeram exame de mamas e foram atendidas.
- Total de mulheres detectadas com lesões suspeitas de mama.

QUADRO GERAL

Ações	Fases	Metas	Indicadores
Recepção e registro das pacientes	Início		a. Número de mulheres atendidas por dia
Harmonização da temperatura corporal	Preparação	Atender o total de 3000 mil mulheres	b. TT MM sem exames anteriores. c. TT de mulheres detectadas com lesões suspeitas de mama.
Realização dos exames de termografia	Execução		
REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA			
Separação e análise dos dados	Conclusão		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÃO	Período da realização
Atendimento de forma individualizada com as seguintes ações: Recepção e registro das pacientes; Assinatura do TCLE para utilização dos dados da paciente. Harmonização da temperatura corporal; Realização dos exames de termografia; REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE MAMOGRAFIA; Separação e análise dos dados.	30 dias

PARTE 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Despesas	Valor (R\$)
Despesas com aluguel de unidades móveis com equipamentos, estrutura, Profissionais específicos para atendimento e realização dos exames, Insumos e materiais necessários	R\$ 250.000,00

Total	R\$ 250.000,00
-------	-------------------

PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

Não se aplica.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fases do projeto	Valor a ser desembolsado (R\$)
Custeio (parcela única – após assinatura do termo)	R\$ 250.000,00

PARTE 4: EQUIPE DE TRABALHO

Cargo/Função	Nome	Mini-currículo
Responsável Técnica Linda	Dra. Daniella Zanetti Bucci	Bio-medica formada pela USP e responsável Técnica pelo Linda.

Conforme anexo.

LINDA

Equipe Linda LIFETECH envolvida no projeto:

Dra. Daniella Zanetti Bucci

Cargo: Responsável Técnica e Operacional Currículo Resumido:

Especialista em Qualidade e gestão de projetos (FGV), Biomédica, mestre em imunologia (USP), Avaliadora da Organização Nacional de Acreditação ONA – Qualidade e Segurança do Paciente e Qmentum – ACCREDITATION CANADA INTERNATIONAL. 13 anos de atuação na área da Saúde no segmento da qualidade e serviços diagnósticos em Hospitais, Prontos Socorros, Centros Clínicos, Clínicas médicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Maternidades, Centros Oncológicos e Medicina Preventiva em instituição como Grupo NotreDame Intermédica, Hospital São Camilo Amapá, Clínica Fares, Grupo Célula Matter, entre outras,

atuando na conquista da certificação da qualidade nos serviços prestados em inúmeros projetos sendo eles ONA 1 e 3, além das premiações na CQH, ISSO 14001 e 9001:2008 e 2015. Atualmente Consultora em

Gestão Administrativa, Qualidade e Segurança do Paciente na DB Consulting.

PARTE 5: ANEXOS

ANEXO I – PLANO DE COMUNICAÇÃO, SE HOUVER

Não se aplica.

DETALHAMENTO

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC		
Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS		
PRAÇA AIRTON SENNA 59, PARQUE SÃO GEORGE		
CNPJ:21.136.613/0001-20		
Município:COTIA	UF:SP	CEP: 06708-200
Site, blog, outros:INGS.ORG.BR		
Nome do representante legal:NATALIA DE AVIZ LISBOA		
Cargo:VICE PRESIDENTE		
RG:6658959	Órgão expedidor:PC	CPF:016.595.212-11
Telefone fixo:12 997184495	Telefone celular:21 99865-2498	
E-mail do representante legal:NATALIALISBOA@INGS.ORG.BR		

ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA		
Responsável pelo acompanhamento da parceria:NATALIA DE AVIZ LISBOA		
Função na parceria:VICE PRESIDENTE		
RG:6658959	Órgão expedidor:PC	CPF:016.595.212-11
Telefone fixo: 12 997184495	Telefone celular: 21 99865-2498	
E-mail do responsável: NATALIALISBOA@INGS.ORG.BR		

OUTROS PARTÍCIPES (ATUAÇÃO EM REDE)
Razão social:

Endereço completo:

OUTROS PARTÍCIPIES (ATUAÇÃO EM REDE)		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome do representante legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
Telefone fixo:		Telefone celular:
E-mail do representante legal:		
Objeto da atuação em rede:		
Anexos:	<input type="checkbox"/> Termo de atuação em rede <input type="checkbox"/> Portfólio da OSC	

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Projeto Linda	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 30 dias	
INÍCIO: Mês 01	TÉRMINO: Mês 02
DESCRIÇÃO DO OBJETO:	
<p>O Linda é uma iniciativa inovadora e crucial para somar ao rastreamento mamográfico em busca da detecção precoce do câncer de mama em mulheres na região de Sobradinho I, Sobradinho II, Planaltina e Sol Nascente. Utilizando a tecnologia de termografia e MAMOGRAFIA, o projeto visa oferecer exames de alta qualidade e promover o rastreamento do câncer de mama por termografia, sem custos para as pacientes, em unidades móveis especialmente equipadas.</p>	
JUSTIFICATIVA:	
<p>O câncer de mama é uma das principais causas de morte entre mulheres em todo o mundo. A detecção precoce é fundamental para aumentar as taxas de sobrevivência. No entanto, as técnicas tradicionais de detecção nem sempre são suficientes. Este projeto surge em resposta a essa lacuna, oferecendo uma solução inovadora e acessível para as mulheres na região, utilizando a tecnologia de termografia para identificar potenciais casos de câncer de mama em estágios iniciais e desta forma se tornar um método adjunto a MAMOGRAFIA, acelerando a triagem inicial e priorizando pacientes com suspeitas, sem excluir as demais da fila da mamografia ou de demais exames complementares.</p> <p>Este projeto não apenas oferece uma abordagem inovadora para a detecção precoce do câncer de mama, mas também aborda uma necessidade crucial na comunidade. Com o uso da MAMOGRAFIA e</p>	

termografia e uma estrutura bem planejada, espera-se que este programa contribua significativamente para a saúde das mulheres na região, aumentando suas chances de sobrevivência através do diagnóstico precoce e tratamento oportuno.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

As ações incluem:

- Recepção e registro das pacientes em unidades móveis.
- Assinatura do TCLE para utilização dos dados da paciente.
- Harmonização da temperatura corporal para garantir precisão nos resultados.
- Realização dos exames de termografia por profissionais treinados.
- REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA.
- Separação e análise dos dados para uso em estudos clínicos.

Público-alvo:

- Mulheres 40+ nas áreas de Sobradinho I, Sobradinho II, Planaltina e Sol Nascente, que não façam exames a pelo menos 12 meses da mama ou que tenham alguma queixa.

OBJETIVOS E METAS:

Com objetivo de implementar um projeto de rastreamento do câncer de mama por meio da mamografia em conjunto com termografia (método adjunto), têm-se a meta de realizar exames em 3.000 (três mil) mulheres em quatro pólos diferentes no Distrito Federal.

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

3.000 (três mil) mulheres serão beneficiadas com o projeto, sendo, 750 mulheres no pólo Sobradinho I, 750 mulheres no pólo Sobradinho II, 700 mulheres no pólo Planaltina e 800 mulheres no pólo Sol Nascente.

CONTRAPARTIDA:

Gestão realizada por profissional da OSC.

CRONOGRAMA EXECUTIVO

AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Atendimento de forma individualizada com as seguintes ações: Recepção e registro das pacientes; Harmonização da temperatura corporal; Realização dos exames de termografia; REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA; Separação e análise dos dados.	<u>Mês 01</u>	<u>Mês 02</u>

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total	Consolidado
Contratação/ aluguel da	unidades móveis com equipamentos,	4	UN	62.500,00	250.000,00	R\$250.000,00
estrutura	estrutura,					
móvel para os	Profissionais					
quatro polos.	específicos para atendimento e					
	realização dos					
	exames, Insumos e					
	materiais					
	necessários					
TOTAL						R\$250.000,00

ANEXOS	
<input type="checkbox"/>	EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO)
<input type="checkbox"/>	PLANO DE COMUNICAÇÃO, SE HOUVER – Não se aplica
<input type="checkbox"/>	PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES – Não se aplica
<input type="checkbox"/>	OUTROS (especificar): - não se aplica



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA DE AVIZ LISBOA - RG Nº6658959 SSP PA, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 20:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 29/12/2023, às 21:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=130310946 código CRC= **7D7DCB91**.

00060-00599934/2023-77

Doc. SEI/GDF 130310946